



Sentença

Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé

Processo n.º 416/12.0BELLE

Data: 02/08/2013

Sumário:

1. Dever de lealdade;
2. Resulta da prova documental junta aos autos que o A, TOC sucessor, não contactou o colega cessante, que era quem as tinha, até então, estado a exercer, tendo renunciado àquelas por se encontrarem em débito os seus honorários;
3. O TOC sucessor acabou por contactar, por escrito, o TOC cessante, mas já depois de se encontrar a prestar funções para o respetivo cliente, tendo inclusivamente entregue declarações fiscais;
4. O TOC sucessor violou deste modo as disposições profissionais relativas ao dever de lealdade;
5. A instrutora do processo disciplinar formou uma convicção sustentada acerca da materialidade das provas recolhidas, pelo que a inexistência de um “*non liquet*” em matéria probatória, tem de militar contra o arguido; e,
6. Não se subsume na tramitação operada pela instrutora do processo disciplinar a violação das normas aplicáveis, pelo que o seu “*modus operandi*” não é, por isso, atacável.